

ANÁLISE DO CONCEITO DA LEI DE DROGAS, COM FULCRO NO ARTIGO 28 E AS SUAS PRINCIPAIS IMPORTÂNCIAS E SEUS EFEITOS PRODUZIDOS ATRAVÉS DA LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

ANALYSIS OF THE CONCEPT OF THE DRUG LAW, WITH FULCRO IN ARTICLE 28 AND ITS MAIN IMPORTANCE AND ITS EFFECTS PRODUCED THROUGH LAW No. 11,343, OF AUGUST 23, 2006

LIMA, Wemerson Dias Pinheiro de¹
CANEDO, Paula²

RESUMO

Este estudo é sobre análise do conceito da lei de drogas, com fulcro no artigo 28 e as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. O objetivo geral consistiu em conhecer o conceito da lei de drogas, com suporte no artigo 28 e seus efeitos produzidos através da lei. E nos objetivos específicos, buscou identificar o que vem a ser o conceito da lei de drogas; avaliar e interpretar o artigo 28 da referida lei e; finalizou o estudo ao analisar as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei. E para direcionar a pesquisa bibliográfica, buscou avaliar se através da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 houve redução da criminalidade no Brasil, bem como também, de viciados, bem como também, se os psicotrópicos tem tido a destinação correta para fins medicinais. Esse estudo concluiu após analisar a edição da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que não se verificou a tão esperada redução da criminalidade no Brasil, como também, de viciados, com as drogas estando em todos os locais e em todas as faixas etárias, independente da condição social ou não, com dinheiro ou sem dinheiro, pois muitos viciados e potenciais traficantes se utilizam do roubo ou assaltos para fazer dinheiro e, com isso, alimentar esse mercado que se tem apresentado como rentável e cruel, visto que muitas vidas são ceifadas e que se encontra diretamente relacionado com as drogas.

Palavras-chave: Drogas. Criminalidade. Substâncias para fins medicinais.

ABSTRACT

This study is about analysis of the concept of the drug law, with a focus on Article 28 and its main importance and its effects produced by law nº 11.343, of August 23, 2006. The general objective was to know the concept of the law of drugs drugs, with support in article 28 and its effects produced by law. And in the specific objectives, sought to identify what is the concept of the drug law; evaluate and interpret Article 28 of said Law; finalized the study when analyzing its main importance and its effects produced by the law. In order to direct the research literature, it sought to assess whether, through Law No. 11,343, of August 23, 2006, there was a reduction in crime in Brazil, as well as addicts, as well as whether the psychotropics have been correctly allocated for purposes medicinal products. This

¹ Aluno do Curso de Formação de Soldados do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM –Wemerson Dias Pinheiro de Lima – wem.pinheiro@hotmail.com

² Professora Orientadora: Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Especializada em Direito Processual pela Universidade do Amazonas – UNAMA, Canedo – paulapft@hotmail.com – Goiás – Go.

study concluded after analyzing the edition of Law No. 11,343, of August 23, 2006, that there was not the long-awaited reduction of crime in Brazil, as well as of addicts, with drugs being in all places and in all regardless of social status, with money or without money, as many addicts and potential traffickers use robbery or robberies to make money, and thereby fuel that market that has been presented as profitable and cruel, since many lives are harvested and are directly related to drugs.

Keywords: Drugs. Crime. Substances for medical purposes.

1 INTRODUÇÃO

Toda temática relacionada às drogas é assunto polêmico, pois é um problema que afeta todo o globo terrestre, portanto, praticamente todos os países e, no Brasil a questão é ainda mais crítica em função da extensão territorial, da divisa com países produtores de drogas, da desigualdade social, da quantidade de jovens vulneráveis ao uso e outros fatores.

Este estudo é sobre análise do conceito da lei de drogas, com fulcro no artigo 28 e as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O objetivo geral consistiu em conhecer o conceito da lei de drogas, com suporte no artigo 28 e seus efeitos produzidos através da lei.

E especificamente, identificar o que vem a ser o conceito da lei de drogas; avaliar e interpretar o artigo 28 da referida lei e; por fim, analisar as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei.

Com relação à problemática, buscou avaliar se através da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 houve redução da criminalidade no Brasil, bem como também, de viciados? E ainda, os psicotrópicos tem tido a destinação correta para fins medicinais?

Este estudo justifica a sua elaboração por ser um assunto polêmico e que, por apresentar esta natureza vem se revelar de grande importância por explorar uma preocupação que a sociedade tem e que busca soluções para a redução da criminalidade no Brasil.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. (PRESIDÊNCIA DA CASA CIVIL, 2006).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente para fins de ritual religioso e mesmo seitas.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no *caput* deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as observações supramencionadas (PRESIDÊNCIA DA CASA CIVIL, 2006).

2.1 O QUE É DROGA

Segundo Holanda (2004), droga é qualquer composto químico de uso médico, diagnóstico terapêutico ou preventivo. Substância cujo uso pode levar a dependência.

Para Issy e Perillo (2004, p. 20), droga é “toda substância que introduzida no organismo, nele provoca alguma alteração de ordem física e/ou mental”. Essas alterações podem conduzir em quem as usam, problemas fisiológicos ou psicológicos, ou mesmo ambos, alterando não apenas o estado físico, mas também o comportamento.

Afirmam ainda que a utilização das drogas possa variar conforme o objetivo, podendo ser um medicamento, enquanto substância elaborada com uma ou mais drogas e que se destina a modificar algum estado patológico (doença) do organismo. Também pode ser utilizado enquanto tóxico, que é uma substância capaz de interferir no aparecimento de uma intoxicação do organismo. Neste sentido, é tudo aquilo que pertence à natureza de um veneno.

Nesta perspectiva as drogas são substâncias ou produtos (psicotrópicos ou psicoativos), de origem natural ou artificial que produzem alterações no organismo. Entram na corrente sanguínea, por via oral, venosa ou área (as inalantes) e vão atuar sobre o Sistema Nervoso Central (SNC), produzindo alterações da percepção, do humor e das sensações, ainda que temporariamente. Seu uso gera sensações de prazer, euforia, ou alivia o medo, a dor, a frustração, a angústia e outros. Interfere drasticamente na vida psicológica e física das pessoas (ISSY; PERILLO, 2004).

A dependência química significa:

É uma compulsão orgânica ou psicológica por uma determinada substância. Quem a adquiriu é capaz de recorrer a qualquer expediente, inclusive cometer delito para conseguir a droga, pois ele pode ter sofrimento fisiológico ou psicológico por causa de sua falta. (ISSY; PERILLO, 2004, p. 21).

Conforme se pode notar através da colocação dos autores, a dependência de drogas pode levar o usuário a cometer atitudes incoerentes, até mesmo cometer atitudes anti-sociais.

2.2 ASPECTOS SOCIAIS E O USO DE DROGAS ILÍCITAS

Segundo o Manual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas (BRASIL, 2010), seu surgimento no Brasil foi a partir da década de 90 detectado por redutores de danos que trabalhavam com usuários de drogas.

O desejo de experimentar a droga acaba se concretizando dentro dos grupos com colegas em festas e outras ocasiões que são suscetíveis ao uso. Tiba (2007) assegura que o fato de ser ilegal não diminui o seu uso, já que esta aparece ao adolescente como algo novo e proibido.

O início do uso das drogas acontece por influência dos colegas da turma, já que ninguém quer ser diferente e excluído do grupo. Os jovens tentam ser

independentes da família, mas se tornam dependentes da turma. Querem se sentir atraentes para o sexo oposto e faz qualquer coisa para atingir esse objetivo, necessário para a vaidade. Querem o mesmo sucesso que os astro e cantores de que são fãs e cuja vida admiram. (GIKOVATE, 2004 p. 33).

Schenker e Minayo (2005) afirmam que é na fase da adolescência que ocorre o primeiro contato com a droga, um período do jovem marcado por mudanças tanto física como psíquicas e que o deixa vulnerável em função da instabilidade ainda em sua personalidade.

Momento em que se encontra em busca de respostas para muitas dúvidas sobre a vida em si. Desta forma, conforme os autores, os adolescentes são mais levados a realizarem experiências na busca de substâncias psicoativas mais cedo. E drogas psicotrópicas são aquelas que atuam sobre o cérebro, provocando alterações no psiquismo.

Cabe ainda neste item esclarecer que o uso de drogas ilícitas é um dos assuntos mais debatidos na atualidade. Do latim. *Ilicitu* – “Não lícito, proibido pela lei; injurídico, ilegítimo. Contrário à moral e /ou ao direito” (Dicionário Aurélio, 1997).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), cerca de 10% das populações, principalmente dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas independentemente de sexo, idade, nível de instrução e poder aquisitivo. Essa prevalência, segundo OMS, pode levar de 10 a 20% desses indivíduos a transtornos mentais e de comportamento (BRASIL, 2004).

Consideravelmente, a Legislação Brasileira sobre drogas ilícitas evoluiu de um sistema proibicionista para um sistema menos repressor em relação aos usuários, afirmam Ventura *et al.* (2009). São danos sociais e financeiros que afetam famílias, usuários, cofres públicos dentre outros de acordo com a Organização Mundial de Saúde (2006).

É necessário rever que no Brasil até a algum tempo atrás, pouco se pesquisava sobre o assunto de drogas ilícitas, tendo ausência de investigações científicas e também da negligência, pois não havia programas instituídos pelas políticas públicas para tratar do tema, somente ações esparsas e descontínuas referentes à prevenção que refletiam profundamente o descaso do Estado no combate às drogas ilícitas (CARLINI-COTRIM, 1992 *apud* CANOLETTI; SOARES, 2005).

Hoje nesse contexto, as drogas ilícitas são analisadas em diversos projetos, até porque é objeto de diretrizes de ação estabelecidas por organizações internacionais e nacionais, não governamentais e governamentais, que estão cada vez mais se refletindo na introdução de leis e políticas públicas nacionais sobre o tema.

De acordo com Farias e Furegato (2005) o consumo de drogas ilícitas é um problema enfrentado pela ausência de conhecimento, principalmente, no que se refere à prevenção. O autor acrescenta ainda que a família, a escola, a comunidade necessitam de aprendizagens para adequarem aos problemas das drogas ilícitas.

2.3 OS EFEITOS DA COCAÍNA NO ORGANISMO

A cocaína transporta de maneira muito rápida ao hábito e o consumidor potencial dependente entra em desespero se não reproduzir o uso da droga.

Os sintomas mais comuns de carência de cocaína são o anseio não saciável da mesma, irritação e apetite alterado e alterações no sono, a energia física e mental comprometidas, falta de motivação e depressão.

Os autores abaixo afirmam que a ação sobre o cérebro é grave pelas alterações que desencadeia em três receptores fundamentais:

a) Neropinefrina- Ao bloquear este receptor químico, pode desenvolver-se no consumidor taquicardia, hipertensão e vasoconstrição, diaforese e tremores discretos, podendo estes numa situação de “*overdose*” generalizar-se a todo o corpo sem, contudo configurarem um estado de ataque epilético.

b) Dopamina- Afetado este receptor o sujeito consumidor de cocaína pode desenvolver o quadro comportamental esperado do produto: comportamento estereotipado, hiperatividade e excitação sexual, mas o consumo regular, geralmente conduz a efeitos contrários como impotência sexual e inibição para ter orgasmos. Uma das complicações mais graves do uso da cocaína é a propensão para o desenvolvimento de uma psicose que em muitos casos não se distingue e se confunde com a esquizofrenia.

c) Seretonina- A ação da cocaína sobre este receptor (5-hidroxitriptamina) conduz normalmente à redução dos seus metabolitos e da sua concentração. Consequentemente registra-se no consumidor de cocaína uma diminuição da necessidade de dormir já que a serotonina intervém no ciclo do sono. (ARAGÃO E SACADURA (2002, P. 47).

Portanto, as drogas, em particular a cocaína realiza um estrago no organismo. As drogas ilícitas causam grande preocupação ao país, pois a partir da iniciação, da condição de usuário, uma série de resultados negativos pode vir a

acontecer, tais como: roubo, parar com os estudos, gravidez indesejada, desestruturação familiar dentre outros fatores.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Foi apresentada nesse artigo com o título de “Análise do conceito da lei de drogas, com fulcro no artigo 28 e as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006” que falar sobre drogas, principalmente as ilícitas é muito polêmico pelo mal que elas tem feito ao mundo, e que leva as pessoas a fazer de imediata relação com o crime, o roubo, a violência, o traficante que ordena, que exige e manda, obstrui ruas e avenidas, manda fechar o comércio e, o usuário é constitui mais um componente deste crime organizado.

Com base nesta contextualização, logo se se percebe que a Lei de Drogas deixa bem claro que portar certa quantia que não caracterize usuário e, ainda, o plantio para fins de comercialização configura crime, de acordo com que diz o artigo a seguir:

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 consta no Art. 2º que é proibido em todo o território do brasileiro as drogas, e também o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que possam ser retirados ou produzidas drogas, exceção da possibilidade de ordem legal ou regulamentar, segundo estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, com relação às plantas para o uso exclusivamente direcionadas para rituais religiosos ou de seitas.

Contrariamente, fica o entendimento que somente a produção para fins de tratamento medicinal é admitida em lei, aspecto este que gabarita a polícia para atuar com propriedade, pois a lei lhe confere plenos poderes quando a produção e uso não estiverem destinados para fins medicinais, conforme o parágrafo a seguir:

Em seu Parágrafo único da Presidência da Casa Civil (2006), consta que a União poderá autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais mencionados no *caput* deste artigo, excepcionalmente direcionados para fins medicinais ou científicos, em lugar e tempo determinado predeterminados, com fiscalização, desde que respeitadas às restrições supramencionadas.

E após discorrer sobre o que vem a ser drogas, tanto as lícitas como as denominadas de ilícitas se pode apontar que se trata de substâncias psicotrópicas que tem causado enormes problemas de ordem social, pois tem sido o agente principal para gerar e alimentar os crimes e a violência não somente no Brasil, como em todas as partes do planeta Terra, considerando-se ainda que exista um contingente alto de jovens vulneráveis ao uso de drogas, mesmo com os programas preventivos, valendo citar o – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência que consiste em uma estratégia visando a prevenção, ou seja, evitar que crianças e adolescentes inicie nesta prática danosa ao se adotar a conscientização, isto é, o devido esclarecimento utilizando o espaço escolar, mas que não tem sido suficiente, conforme o aumento vertiginoso da realidade social brasileira e o número alto de jovens brasileiros envolvidos com substâncias psicotrópicas.

Esse quadro preocupante foi apontado através da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), que uma parte considerável das populações (em torno de 10%) das grandes cidades do Brasil e também de outras partes do mundo, consomem de forma abusiva substâncias psicoativas.

E que esta população é composta de jovens de diferentes idades e sexo, como também, independente da condição social e econômica. E segundo a mesma Organização, esse percentual tende a fazer com que de 10 a 20% desses indivíduos poderão levá-los a desenvolver transtornos mentais e de comportamento (BRASIL, 2004).

Sendo assim, de acordo com que foi desenvolvido neste artigo, desde a edição da Lei em análise, ou seja, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, não houve redução da criminalidade no Brasil, como também, de viciados, valendo lembrar também que o aumento de viciados e mesmo dos crimes é proporcional ao aumento da população brasileira e a crise da educação e desagregação da família, a omissão do Estado e outros fatores intrínsecos. A própria realidade social do país confirma este fato, como a quase guerra civil no Rio de Janeiro, a intervenção militar dentre outros aspectos inerentes a este quadro negativo.

Contudo, a pesquisa referendada na discussão teórica aponta que os psicotrópicos têm sido destinados de forma correta para fins medicinais, mas, que não ameniza o número de viciados que vem aumentando vertiginosamente, conseqüentemente, os crimes de toda natureza, contrabando, milícias dentre outras conseqüências negativas.

O ponto positivo da lei em análise diz respeito a autorização das substâncias psicotrópicas para fins medicinais, pois existem pessoas enfermas que necessitam do uso de remédios em que as formulas constam estas substâncias, curando ou sendo utilizada de forma paliativa.

4 METODOLOGIA

A metodologia diz respeito à forma com que se realiza a busca das informações para fundamentar teoricamente e promover a elaboração de estudo de natureza científica. Esta pesquisa utilizou a pesquisa bibliográfica, com a consulta de sites especializados sobre artigos que contemplam a temática sobre a lei de drogas, com fulcro no artigo 28 e as suas principais importâncias e seus efeitos produzidos através da lei nº 11.343/2006, a fim atender aos objetivos e que possibilitou responder à problemática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos neste artigo ao analisar a edição da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que não se verificou a tão esperada redução da criminalidade no Brasil, como também, de viciados, com as drogas estando em todos os locais e em todas as faixas etárias, independente da condição social ou não, com dinheiro ou sem dinheiro, pois muitos viciados e potenciais traficantes se utilizam do roubo ou assaltos para fazer dinheiro e, com isso, alimentar esse mercado que se tem apresentado como rentável e cruel, visto que muitas vidas são ceifadas e que se encontra diretamente relacionado com as drogas.

Neste estudo também foi focado que os psicotrópicos têm sido designados de maneira apropriada para fins medicinais, mas, que não abranda o número de viciados, os quais têm aumentando de forma considerável, resultando em crimes de diferentes tipologias, tais como, o contrabando, milícias e outros acontecimentos desfavoráveis.

Sendo assim, a questão favorável da lei em análise diz respeito a autorização das substâncias psicotrópicas para fins medicinais, pois existem pessoas doentes que precisam do uso de medicamentos que contem em suas fórmulas estas substâncias, curando ou sendo utilizada de forma paliativa.

E após discorrer sobre o que vem a ser drogas, tanto as lícitas como as denominadas de ilícitas se pode apontar que se trata de substâncias psicotrópicas que tem causado enormes problemas de ordem social, pois tem sido o agente principal para gerar e alimentar os crimes e a violência não somente no Brasil, como em todas as partes do planeta Terra.

Considerando-se ainda que exista um contingente alto de jovens vulneráveis ao uso de drogas, mesmo com os programas preventivos, valendo citar o – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência que consiste em uma estratégia visando a prevenção, ou seja, evitar que crianças e adolescentes inicie nesta prática danosa ao se adotar a conscientização, isto é, o devido esclarecimento utilizando o espaço escolar, mas que não tem sido suficiente, conforme o aumento vertiginoso da realidade social brasileira e o número alto de jovens brasileiros envolvidos com substâncias psicotrópicas.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, M. J. E SACADURA, R. **Guia Geral das Drogas**: explicar o seu mecanismo e as suas consequências. Lisboa: Terramar. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. SVS/CN-DST/AIDS. A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas/Ministério da Saúde. 2.ed. rev. ampl.– Brasília: **Ministério da Saúde**, 2010. 64p.

CANOLETTI, B.; SOARES, B. S. Programas de prevenção ao consumo de drogas no Brasil: uma análise da produção científica de 1991 a 2001. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.9, n.16, p.115-29, set. 2004/fev.2005.

CARLINI EA, NAPPO SA, Galduróz JCF, Noto AR, Carlini CM, Oliveira LG et al. II Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil: estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país. São Paulo: CEBRID – Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, 2006.

CARLINI-COTRIM, B. Drogas na escola: prevenção, tolerância e pluralidade. In: AQUINO, J. G. (Org.). **Drogas na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus Ed., 1998.

FARIAS, F. L. R.; FUREGATO, A. R. F. O dito e o não dito pelos usuários de drogas, obtidos mediante as vivências e da técnica projetiva. **Rev Latino-AM Enfermagem**, 2009, set.-out.; 2005, v. 13, n. 5 700-7p. Disponível em: <http://www.eerp.usp.br/rlae>. Acesso em: 17 de novembro de 2014.

HOLANDA, AB. de. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

ISSY, J.e PERILLO, LA. **Drogas: causas, efeitos e prevenção**. 3. ed. Goiânia: Nacional, 2004. 124p.

GIKOVATE, Flávio. **Drogas: opção de perdedor**. 10. Ed. Moderna Editorial Lavoeres, 2004.

PROERD-BRASIL. O que é PROERD, s/d, disponível em: <http://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/programa.http> Acesso em: 28 fev. 2018.

REIS DA SILVA MENDONCA, Júlia. **A droga como um recurso ao mal-estar na civilização**. *Psicol. rev.* (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v. 17, n. 2, ago. 2011 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682011000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 09 jul. 2017.

SANTOS, G. A. O. **Drogas, subjetividade e cidadania: sobre a cidadania dos usuários de drogas não-legais**. *Jornal do Psicólogo*. CRP- Mg. Ano 26. Nº 95. nov/dez 2009 e jan 2010.

SCHENKER, M.; MINAYO, M.C.S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v.10, n.3, p. 707-717, 2005. Disponível em: www.scielo.org/pdf/csc/v10n3/a27v10n3.pdf Acesso em: 12 de maio, 2015.

TIBA, Içami. **Juventude & drogas**. São Paulo: Integrare, 2007

VENTURA, C. A. A; Brands, B; Adlaf, E; Giesbrecht, N; Simich, L; Wright, M. G. M; Ferreira, P. S. Políticas e leis sobre drogas ilícitas no Brasil e a perspectiva de familiares e pessoas próximas a usuários de drogas: estudo na cidade de ribeirão preto, São Paulo, Brasil. **Rev Latino-AM Enfermagem**, 2009, novembro-dezembro; 17 (Esp.) 810-6p. Disponível em: <http://www.eerp.usp.br/rlae>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

